



LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE/SUDESTE**

**SETEMBRO 2014
TERESINA – PIAUÍ**



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1. INTRODUÇÃO

Cumprindo determinação da Fundação Municipal de Saúde - FMS, apresentamos o Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família, da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste onde o original será arquivado e disponível para consulta dos servidores na Fundação Municipal de Saúde na Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015 – Norte, bairro Aeroporto, Teresina - Piauí.

A signatária deste documento, no mês de setembro de 2014, realizou pericia técnica nos locais onde os servidores exercem suas atividades laborais, com a finalidade de verificar se os trabalhos realizados pelos profissionais da Diretoria de Vigilância em Saúde se desenvolvem em condições insalubres e/ou perigosas.

2. OBJETIVO

Apresentar Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos profissionais paradigmas dos cargos e identificar ou não condições de trabalho insalubres ou perigosos, nos locais onde desenvolvem suas atividades, que possibilitem ou não a caracterização do pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme estabelece a legislação vigente.

3. CONCEITOS BÁSICOS

Atividades Insalubres - aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos;

Segundo a NR – 15 são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
- As comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.



Limite de Tolerância - para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Atividades Perigosas - são atividades ou operações que por natureza ou método de trabalho exige contato permanente:

- Com eletricidade,
- Substâncias inflamáveis,
- Com explosivos em condição de risco acentuado,
- As que estejam enquadradas na Lei 12.740/2012 de 08.12.12. (Vigilantes).

Exposição Habitual (também conhecida como contínuo ou permanente) – serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na maior parte da jornada laboral. Ocorre quando a exposição se processa durante quase todo ou todo dia de trabalho sem interrupção.

Exposição Eventual – aquela que ocorre durante pequeno período, aproximado de até 30 (trinta) minutos da jornada de trabalho (cumulativamente ou não), não oferece riscos à saúde ou de acidentes,

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina estabelece em seu artigo 3º que são direitos funcionais assegurados aos servidores municipais:

(...)

VIII – gratificações, adicionais e auxílios na forma estabelecida nesta Lei;

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS

Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de remuneração de atividades penosas, insalubres e perigosas, serão observadas as situações estabelecidas em legislação federal específica, bem como a estadual.



Para os servidores regidos pela CLT a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, equivalente a:

40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Segundo parecer jurídico desta FMS, em anexo, com base na Lei Federal nº 8.270/91, artigos I e II, para o Servidor Público Municipal da área de saúde, no que se refere ao percentual incidente serão aplicados a legislação federal específica, ou seja:

5% (cinco por cento), para insalubridade de grau mínimo;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau médio;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau máximo e;

10% (dez por cento), para periculosidade, conforme disposto no art. 12, I e II da Lei Federal nº 8.270/91.

Em conformidade com a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador, regido pela CLT, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) e, para o Servidor Público Municipal, o adicional de 10% (dez por cento), conforme Lei Federal nº 8.270/91, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Conforme Estatuto do Servidor Municipal de Teresina, acima descrito, estes percentuais deverão incidir sobre o vencimento do cargo efetivo.

O direito do servidor ao adicional de insalubridade e periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos da legislação vigente.

5. LEGISLAÇÃO BASE DA PERICIA – INSALUBRIDADE

A Legislação Brasileira através da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR 15 estabelece:

Anexo nº 1 - Limites de tolerância para o Agente Físico Ruído

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro abaixo.

Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A), para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.



LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Nível de ruído dB (A)	Máxima exposição diária permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Ocorrem situações em que o empregado se expõe a diferentes níveis de ruído numa mesma jornada de trabalho. A Legislação Brasileira no item 6.0 do Anexo 1 da NR 15 diz: “Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações”:

$$C1/T1 + C2/T2 + C3/T3 + \dots + Cn/Tn$$

Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância. Na equação acima C_n indica o tempo total em que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico e T_n indica a máxima exposição diária permissível a este nível.

Anexo nº 3 - Limite de tolerância para exposição ao Agente Físico calor

Para o estudo da sobrecarga térmica o Anexo 03 da NR15 estabelece os Limites de Tolerância para exposição ao Calor.



A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTG) definido pelas equações que seguem:

Ambientes internos ou externos sem carga solar: $BUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg$

Ambientes externos com carga solar: $IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg$

Onde: Tbn = temperatura de bulbo úmido natural Tg = temperatura de globo Tbs = temperatura de bulbo seco.

Quando as medições são em único ponto, para regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora), os limites tolerância serão definidos conforme expressa o quadro I deste anexo.

Regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora)	Tipo de Atividade		
	Leve	Moderado	Pesada
Trabalho contínuo	Até 30,0	Até 26,7	Até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,6	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle.	Acima de 32,2	Acima de 31,1	Acima de 30,0

O quadro 3 do Anexo 03: "Taxas de metabolismo por tipo de atividade" fixa os limites de tolerância correlacionando o máximo IBUTG médio permitido para respectivas taxas metabólicas médias encontradas nos ambientes de trabalho, para exposição ao calor em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso).

TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar	300



TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá)	440
Trabalho fatigante	550

Se o trabalho é desenvolvido em mais de um ponto, são calculados o IBUTG médio e a Taxa de Metabolismo Média (M) a partir das medições dos IBUTG e M de cada ponto, como mostra as equações seguintes:

$$\text{IBUTG} = \frac{(\text{IBUTG}_1 \times T_1) + (\text{IBUTG}_2 \times T_2) + (\text{IBUTG}_3 \times T_3) + \dots + (\text{IBUTG}_n \times T_n)}{60}$$

$$M = \frac{(M_1 \times T_1) + (M_2 \times T_2) + (M_3 \times T_3) + \dots + (M_n \times T_n)}{60}$$

M (kcal/h)	Máximo IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Anexo nº 5 - Agente Físico Radiações Ionizantes

A radiação ionizante é definida como aquela que tem energia suficiente para interagir com os átomos neutros do meio por onde ela se propaga. São provenientes de materiais radioativos como é o caso dos raios alfa (a), beta (b) e gama (g), ou são produzidas artificialmente em equipamentos, como é o caso dos raios X.

Nas atividades e operações onde os trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações causados pela radiação ionizante, e controles básicos para a proteção do homem e do meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos são as constantes da Norma CNEN-NE - 3.01, de julho de 1988.

Anexo nº 7 - Agente físico Radiações Não Ionizantes

A radiação não-ionizante (parte da eletromagnética) é caracterizada por não possuir energia suficiente para arrancar elétrons dos átomos do meio por onde está se deslocando, mas tem o poder de quebrar moléculas e ligações químicas. Dessa radiação fazem parte os tipos: radiofrequência, infravermelho e luz visível.

São consideradas radiações não ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.



Anexo nº 10 - Agente Físico Umidade

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Anexos nº 11,12 e 13 - Agente químico

Os agentes químicos são fatores ambientais causadores em potencial de doenças profissionais e/ou do trabalho, devido a sua ação deletéria sobre o organismo humano.

A avaliação de um agente químico é realizada no local de trabalho para que se faça o seu reconhecimento e sua posterior qualificação de acordo com NR 15.

Do ponto de vista legal os agentes químicos são classificados de 03 (três) maneiras:

- a) Por limite de tolerância (LT) e inspeção no local de trabalho (Anexo 11) - Avaliação Quantitativa;
- b) Por limite de tolerância (LT) para poeiras minerais (Anexo 12) - Avaliação Quantitativa;
- c) Em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho (Anexo 13) - Avaliação Qualitativa.

Anexo nº 14. Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em **contato permanente** com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em **contato permanente** com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se



unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico); gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças;
- Resíduos de animais deteriorados.

6. LEGISLAÇÃO BASE DA PERÍCIA - PERICULOSIDADE

O artigo 193 da CLT conceitua a periculosidade para inflamáveis e explosivos da seguinte forma:

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”.

Observam-se pela definição que foram determinados três pressupostos para a configuração da periculosidade:

- contato com inflamáveis e explosivos;
- caráter permanente;
- em condições de risco acentuado.

Quanto à regulamentação, o Ministério do Trabalho (Portaria n. 3.214, NR-16) estabelece as atividades e operações em condições de periculosidade com inflamáveis e explosivos, bem como as áreas de risco.

Outro agente gerador de periculosidade é o contato com energia elétrica, contemplado na Lei n. 7.369 — que para tal instituiu o adicional de periculosidade. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n. 93.412, de 14.10.86, estabelecendo as atividades em condições de periculosidade e áreas de risco.

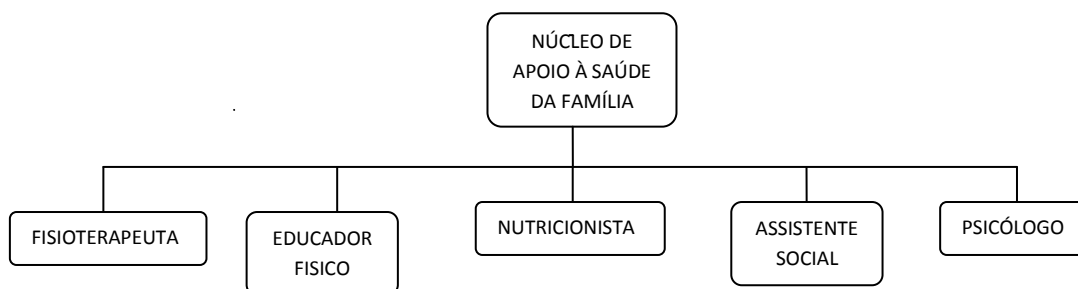


Posteriormente, o Ministério do Trabalho instituiu o adicional de periculosidade para as atividades ou operações envolvendo radiações ionizantes e substâncias radioativas, através da Portaria n. 3.393, de 17.12.87.

Recentemente através da **Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012** ficou estabelecido o adicional de periculosidade para vigilantes.

7. AVALIAÇÃO PERICIAL

A seguir será apresentada uma Avaliação Pericial, levando em consideração os agentes agressivos, e caracterizadores de condições de trabalhos insalubres e/ou perigosos, referente aos Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, com atividades no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde - FMS - da cidade de Teresina-Piauí, que possui o organograma abaixo, tendo como objetivo principal apoiar a consolidação da Atenção Básica, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.



Durante o mês de setembro de 2014 foi visitado o Núcleo de Apoio à Saúde da Família, da Diretoria Regional de saúde Leste/Sudeste onde foram aplicados questionários, visando colher informações do próprio profissional sobre o trabalho realizado (Questionário anexo) e colhido informações e constatado o ambiente onde o trabalho destes profissionais é realizado.

Salientamos que os levantamentos foram realizados nos locais de trabalho, no horário administrativo e em pleno funcionamento.

A perícia compreende:

- Inspeção no local de trabalho dos Profissionais;
- Análise das tarefas executadas;
- Identificação dos possíveis agentes agressivos;
- Quantificação e qualificação dos agentes;



- Legislação de segurança adotada;
- Material manipulado e
- Conclusão.

7.1. Descrição dos Locais de Trabalho

O Núcleo de Apoio à Saúde da Família, da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste, está instalada na UBS Planalto Uruguai em prédio construído em alvenaria, pé direito com aproximadamente 3 (três) metros, cobertura em telhas, forrado, iluminação e ventilação natural e/ou artificial, localizada na Rua 1, nº 6955, Planalto Uruguai, Teresina - Piauí.

7.2. Divisão dos grupos de exposição

Com o objetivo de facilitar a aplicação dos conceitos para elaboração desse laudo no que tange às diferentes atividades existentes no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, da Diretoria Regional de Saúde leste/Sudeste foram identificados os diversos Setores e os diversos cargos/funções de cada Setor. Foram divididos em GHE, que contém na sua composição um único cargo.

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

GHE 01 – Fisioterapeuta

GHE 02 – Educadora Física

GHE 03 – Nutricionista

GHE 04 – Assistente Social

GHE 05 – Psicóloga



DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE/SUDESTE
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 01 – FISIOTERAPEUTA

DATA DO LEVANTAMENTO – setembro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Participar de reuniões com a ESF para levantamento das reais necessidades da população adstrita;
- Trabalhar de forma integrada com a ESF;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- Desenvolver ações intersetoriais;
- Realizar atendimentos individuais na ubi ou no domicílio;
- Fazer visitas domiciliares e atender aos seguintes públicos: pessoas com doenças crônicas não transmissíveis (HAS, diabetes, obesidade, AVC); pessoas com doenças transmissíveis (HIV, tuberculose, hanseníase); pessoas com risco e vulnerabilidade social (usuários de álcool, drogas); pessoas com condição especiais (saúde mental, gestantes, pré-natal, puerpério); pessoas com dependências e incapacidade como acamados, DPOC, em oxigenoterapia ou suporte ventilatório com afecções respiratórias;
- Realizar atendimento de grupos e atividades coletivas;
- Realizar atividade de prevenção primária com prática corporal, atividade física e envelhecimento, autocuidado com pessoas com doenças crônicas transmissíveis e não transmissíveis;
- Promover atividade de prevenção secundária para triagem de riscos de queda de idosos, incapacidade, postura, tabagismo e alcoólatra.
- Realizar curso de postura, curso de gestante e puerpério, alongamento e relaxamento muscular, exercícios preventivos no local de trabalho (saúde do trabalhador), exercícios de prevenção secundária para grupos especiais (pessoas com: artrose e osteoporose, HAS, cardiopatias, diabetes, distúrbios metabólicos, dores crônicas, DPOC, asma e tabagismo).



EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Fisioterapeuta, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Fisioterapeuta, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Fisioterapeuta, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Fisioterapeuta, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, não são insalubres.



DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE/SUDESTE
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 02 – EDUCADOR FÍSICO

DATA DO LEVANTAMENTO – Setembro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Participar de reuniões da ESF e em reuniões intersetoriais em zona urbana e rural;
- Fazer o acolhimento dos usuários e humanização do serviço;
- Promover ações de educação permanente em saúde, atividades educativas e práticas corporais no PSE, atividades coletivas com grupos de gestantes, crianças, puérperas, recém-nascidos, idosos, pessoas com DCNT;
- Fazer atendimentos individuais e domiciliares a usuários com hanseníase, tuberculose, transtorno mental, condições de vulnerabilidade social, suspeita de violência doméstica, usuários de álcool e outros drogas, obesos, acamados.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Educador Físico, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante



anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Educador Físico, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Educador Físico, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Educador Físico, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, não são insalubres.



DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE/SUDESTE
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 03 – NUTRICIONISTA

DATA DO LEVANTAMENTO – Setembro de 2014

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Participar de reuniões das ESF para pactuar as ações que serão desenvolvidas;
- Participar das reuniões intersetoriais;
- Atuar no PSE (Programa de Saúde na Escola) junto com a ESF;
- Realizar educação permanente para ESF (palestras, capacitações e matriciamento);
- Fazer atendimento individual para gestantes, crianças, adultos, adolescentes, idosos e DCNT's (doenças crônicas não transmissíveis) e distúrbios metabólicos;
- Atender a domicílio para casos de desnutrição, obesidade, hipertensão arterial, diabéticos, idosos e outras necessidades de orientação nutricional;
- Realizar atendimento compartilhado com profissionais da ESF para gestantes, idosos, crianças e adolescentes para avaliação do estado nutricional. Para pessoas com DCNT's ;
- Realizar atividades coletivas, como: grupos terapêuticos, grupos de procedimentos, grupos de práticas corporais, sala de espera e oficinas para os seguintes grupos de usuários: gestantes, crianças, pessoas com DCNT e comunidades em geral.
- Apoiar equipes do PSF em território definido.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Nutricionista, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde



Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Nutricionista, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Nutricionista, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Nutricionista, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, não são insalubres.



DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE/SUDESTE
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 04 – ASSISTENTE SOCIAL

DATA DO LEVANTAMENTO – Smbroete de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Fazer atendimento individual e domiciliar a pessoas com doenças transmissíveis (HIV, tuberculose, hanseníase etc), com doenças não transmissíveis (hipertensos diabetes etc.) e pessoas com transtorno mental;
- Fazer acompanhamento de usuário com suspeita de violência (criança, idoso e mulher);
- Fazer acompanhamento de usuários que recebe material e medicamentos fornecidos pela FMS;
- Fazer atendimento e encaminhamento de usuário de álcool e outras drogas e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Fazer encaminhamento intersetorial (CRAS, CREAS, CAPS etc.);
- Realizar atividade de promoção de saúde em grupos específicos, sala de espera, oficinas de educação permanente;
- Fazer atividade educativa e planejamento junto com a ESF;
- Construir com a ESF de Projeto Terapêutico Singular;
- Realizar tratamento em tabagista;
- Participar de grupos terapêuticos.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assistente Social, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde



Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assistente Social, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assistente Social, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Assistente Social, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, não são insalubres.



DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE/SUDESTE
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 05 – PSICÓLOGA

DATA DO LEVANTAMENTO – Setembro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Fazer atendimento individual e domiciliar a pessoas com doenças transmissíveis (HIV, tuberculose, hanseníase etc.), e com doenças não transmissíveis (hipertensos, diabéticos etc.);
- Realizar atendimento individual a pessoas com transtorno mental, moderado e grave, e encaminhamento dessas à rede de atenção psicossocial (caps, cati, cedrogas, ambulatorios, provida, Hospital Areolino de Abreu, aos serviços clínicas Escola de Psicologia);
- Fazer atendimento de usuários com suspeita de violência (criança, idoso, mulher) e em situação de vulnerabilidade social;
- Realizar atividade de promoção da saúde na área de saúde mental em grupos específicos, oficinas de educação permanente, sala de espera;
- Realizar reuniões de planejamento com os profissionais dos NASFS, com as equipes apoiadas pelo NASF;
- Realizar atendimentos compartilhados, estudo de casos clínicos.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Psicólogo, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente



anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Psicólogo, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Psicólogo, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Psicólogo, lotado no Núcleo de Apoio à Saúde da Família da UBS Planalto Uruguai da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste da Fundação Municipal de Saúde, não são insalubres.



BIBLIOGRAFIA

01. Constituição Brasileira 1988
02. Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT
03. Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR-15 e NR-16
04. Lei n. 7.369, regulamentada pelo Decreto n. 93.412, de 14.10.86,
05. Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012
06. Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina
07. Lei nº 11.350, de 05.10.2006
08. Portaria nº 2.488, de 21.10.2011, Ministério da Saúde
09. Classificação Brasileira de Ocupações - CBO
10. Direito ao adicional de insalubridade nas atividades a céu aberto com exposição aos raios solares – Rony Emerson Ayres Aguirra Zanini
(<http://jus.com.br/revista/autor/rony-emerson-ayresaguirra-zanini>)
11. http://pt.wikipedia.org/wiki/Programa_Sa%C3%BAde_da_Fam%C3%ADlia#Caracter.C3.ADsticas_e_composi.C3.A7.C3.A3o
12. ALVES-REZENDE, Maria Cristina Rosifini; ROSSI, Ana Cláudia; ALVES-CLARO, Ana Paula Rosifini - Amálgama Dentário : Controle dos Fatores de Risco à Exposição Mercurial, Revista Odontológica de Araçatuba, v.29, n.2, p. 09-13, Julho/Dezembro, 2008.
13. Galo, Maria Eugenia Noviski; Nery, José Augusto da Costa; Samparior, Elisabeth; Moraes, Milton Ozório; Antunes, Sergio Luis; Pessolani, Maria Cristina Vidal; Sarno, Euzenir Nunes – Hanseníase: Aspectos Epidemiológicos, Clínicos e Imunológicos - Livro Dinâmica das Doenças Infecciosas e Parasitárias de José Rodrigues Coura – Ed. Guanabara Hoogan, 2005
14. Hijjar, Miguel Aiub; Campos, Hisbello da Silva; Feitosa, José do Vale Pinheiro – Tuberculose - Livro Dinâmica das Doenças Infecciosas e Parasitárias de José Rodrigues Coura – Ed. Guanabara Hoogan, 2005
15. Doenças Infecciosas e Parasitárias: guia de bolso / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária Epidemiológica – 8, Ed, ver. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010



AVALIAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Não foi constatada exposição dos profissionais lotados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, da Diretoria Regional de Saúde Leste/Sudeste a agentes perigosos.

Teresina, 01 de outubro de 2014.

Dr^a. Ângela Maria Guimarães de Miranda Correia

CRM 997-PI

Titulada em Medicina do Trabalho – AMB/ANAMT

Especialista em Higiene Ocupacional – USP/SP

Especialista em Saúde do Trabalhador – FIOCRUZ



Anexos